



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 57 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no Município de Castelo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.**

**LEI**

**Art. 1º** Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

**Art. 2º.** Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

*Genécio dos Reis*



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

IV - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;


V - Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

  
**Maria Lucia Ventorim**  
**Vereadora**

  
**Neucilene Cogo Viana**  
**Vereadora**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

***Justificativa***

Nós, vereadoras, mulheres, representantes da população e visando garantir direitos, propomos este projeto, que tem como objetivo, proporcionar reflexão e conseqüentemente o saber relacionado a esta situação e também como forma de prevenção e erradicação desta triste realidade no nosso município.

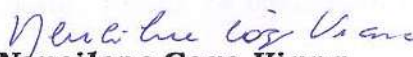
A construção de uma sociedade mais igualitária, com mais respeito as mulheres, também passa pela educação. O ensino pode ser decisivo para a redução da desigualdade de gênero.

Toda a comunidade precisa estar envolvida na prevenção à violência contra a mulher, inclusive no ambiente escolar. A sala de aula é o ambiente em que o aluno se sente seguro e podemos diminuir a distancia entre a desinformação e o conhecimento que ajuda na clarificação, respeito e na transformação cultural necessária para que possamos construir uma comunidade que respeita e valoriza todo e qualquer ser humano, independentemente de seu gênero e com isso reduzir a violência contra as mulheres e os índices de feminicídio do país.

É importante que nossas crianças sejam doutrinadas sobre o respeito ao próximo, sobre formas de defesa e meios de denúncia, esse é o tipo de informação que devemos garantir que nossas crianças e adolescentes tenham acesso.

Muitas vezes não pensamos no reflexo de nossas ações como legislativo municipal, contudo entendo que esse poder de garantir por meio de leis o acesso à informação no processo de aprendizagem ou até mesmo em outros âmbitos é um grande trunfo para o inicio de uma grande transformação social.

  
**Maria Lucia Ventorim**  
**Vereadora**

  
**Neucilene Cogo Viana**  
**Vereadora**